



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 33/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2021.

Trata-se de projeto de lei nº 123/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que ratifica o protocolo de intenções firmando entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública entende que a pandemia do coronavírus exige enfrentamento por meio de estratégias diversas e a cooperação entre entes públicos, na visão de Cruz, Araújo e Batista (2011) permite o alinhamento das estratégias acerca da construção do diagnóstico do problema, os insumos e custos necessários para solucioná-lo e quanto cada ator pode compartilhar (recursos materiais, financeiros, humanos e tecnológicos, entre outros).

No caso da propositura o consórcio intermunicipal compreende o compartilhamento de ações e soma de esforços entre dois ou mais municípios visando a aquisição de vacinas para combate à pandemia, além de outras finalidades de interesse público.

A Lei Federal 11.105/2005, que regulamentou as normas de contratação de Consórcios Públicos prevê em seu artigo 4º o atendimento de cláusulas necessárias do protocolo de intenções, sendo eles:

- I a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- II a identificação dos entes da Federação consorciados;
- III a indicação da área de atuação do consórcio;
- IV a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- V os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- VI as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- VII a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- VIII a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
- IX o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
- XI a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:
 - a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Conforme o Decreto 6.107/2007, a ratificação é a aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público.

De acordo com a Agência de Notícias da Câmara Federal, esta estratégia é instituída como pessoa jurídica, de modo que o consórcio pode contratar pessoal, promover desapropriações e ser contratado, sem licitação, pelos entes consorciados. Também pode cobrar e arrecadar tarifas pela prestação de serviços.

Em audiência pública realizada na Câmara Federal em 9 de junho de 2020, foi informado que durante a pandemia, na área de saúde, os consórcios públicos têm sido usados para organizar os atendimentos de emergência, na aquisição de insumos e de equipamentos médicos, mas que também podem ser observadas iniciativas como a preparação de equipes, o acompanhamento de doentes, gestão de doações e a divulgação de dados sobre infectados na região por meio de painéis públicos.

Segundo dados Observatório Municipalista de Consórcios Públicos, organizado pela Confederação Nacional de Municípios, no Brasil existem 488 consórcios públicos, englobando 4.074 municípios. Desses, 238 são consórcios de direito público na área de saúde.

No município de São Paulo, até o dia 9 de março de 2021, vieram a óbito 27.667 pessoas, e foram aplicadas até o momento, 1.011.820 doses, entre a primeira e segunda doses, número que ainda é muito distante dos 11.914.851 habitantes do município.

Além das tragédias familiares, é oportuno apresentar o grande prejuízo para os quadros da administração pública municipal, pois dentre as vidas ceifadas, foi perdido o apoio técnico profissional de agentes comunitários, médicos especialistas pediatras, ortopedistas, cardiologistas, por exemplo, pedagogos, bibliotecários, agentes de apoio, AGPPs, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, segundo dados publicados pelo SINDISEP. Deste modo, é imperioso que se tomem providências para a ampliação da oferta de vacinas de modo a complementar ao Plano Nacional de Imunizações.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher destaca que a pandemia do Covid-19 tem se apresentado como uma tragédia populacional em que a devastação demográfica mundial vem alcançando os maiores níveis da história moderna.

No Brasil os números não tem sido diferentes, sendo que no município de São Paulo, a média móvel dos óbitos novos confirmados de residentes apresentou uma nova curva ascendente a partir de novembro de 2020, sendo mantida a tendência de alta nos primeiros meses de 2021. Essa curva demonstra claramente que ocorreu uma aceleração no ritmo de contágio do Covid-19, o que alguns especialistas chamam de segunda onda, e cujas consequências afetam vários aspectos sociais, econômicos e de saúde pública dos paulistanos.

Segundo estudos do Imperial College de Londres, o índice que mede a transmissão da Covid-19, chamado de R, apresentou altas expressivas no Brasil, o que indica um descontrole epidêmico que avança sobre a maioria dos municípios brasileiros. Os meios de controle da taxa de transmissão foram parcialmente adotados, tais como testagem em massa, rastreamento ativo de casos, distanciamento social, utilização de barreiras mecânicas tais como máscaras e protetores faciais, medidas sanitárias e quarentenas com os mais variados níveis de flexibilização. Porém, todos os instrumentos de combate à pandemia utilizados até o momento são paliativos e de controle da transmissão, não erradicando a doença de forma mais incisiva. A superação da pandemia só ocorrerá com a aplicação em massa de vacinas seguras e

eficazes na população de forma a se alcançar uma situação de proteção individual indireta próxima ao que se conhece como imunidade de rebanho.

A vacinação ampla de forma a se imunizar grande parte, senão a totalidade, de uma população é extremamente necessária não somente para localidades ou cidades de forma individualizada, mas para a maior amplitude regional possível, eis que os limites geográficos são permeáveis à transmissão epidêmica e somente com a imunização geral será possível controlar e erradicar a doença no país.

O protocolo de intenções objeto da presente propositura visa à aquisição de vacinas para um grande número de municípios que representam uma parcela considerável da população brasileira, ou seja, está completamente adequada à lógica de se imunizar a maior quantidade de pessoas possível para que se possa atingir uma proteção coletiva duradoura e eficaz, reduzindo drasticamente as taxas de transmissão do Covid-19.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende que o presente projeto merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, a finalidade da propositura em agilizar a vacinação da população do município de São Paulo e também atender possíveis demandas por medicamentos, equipamentos e insumos para os serviços públicos de saúde, permitirá, de forma mais rápida e segura, a retomada da atividade econômica assim como da renda e do emprego, impactando positivamente, por sua vez, nas receitas do município.

Por outro lado, o Consórcio Público de abrangência nacional, que já conta com a manifestação de interesse de 1703 municípios, permitirá uma condição mais favorável nas negociações de preço e forma de pagamento devido aos ganhos de escala.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões reunidas, em 10/03/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver.^a Edir Sales (PSD)

Ver.^a Erika Hilton (PSOL)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Alfredinho (PT)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT)

Ver.^a Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Fernando Holiday (PATRIOTA)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2021, p. 70, e em 26/03/2021, p. 130.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.